



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 12/FEAM/URA ZM - CAT/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0026072/2023-55

PARECER ÚNICO Nº 83257739/2024 (SEI!)			
ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 74749980/2023 (SEI!)			
INDEXADO AO PROCESSO:	PA SIAM:	PA (Sei!)	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	01231/2005/004/2019	1370.01.0026072/2023-55	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva		
EMPREENDEREDOR:	SIER Móveis Ltda		CNPJ: 38.705.406/0001-42
EMPREENDIMENTO:	SIER Móveis Ltda		CNPJ: 38.705.406/0001-42
MUNICÍPIO:	Ubá		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y	21°06'13"	LONG/X 42°56'38"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL:	Rio Pomba
UPGRH:	PS2 – Rios Pomba e Muriaé	SUB-BACIA: Rio Ubá	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência			PESO: 0
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
B-10-02-2	Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz		4
E-03-02-6	Canalização e/ou retificação de curso d'água		2
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	
Alécio Campos Granato - Gestor Ambiental		1.365.614-5	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental		1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente - Coordenadora de Análise Técnica		1.097.369-1	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro - Coordenadora de Controle Processual		1.576.087-9	



Documento assinado eletronicamente por **Alecio Campos Granato, Servidor(a) Público(a)**, em 04/03/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 04/03/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 04/03/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Diretor (a)**, em 04/03/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83257739** e o código CRC **EC67B60B**.



PARECER ÚNICO Nº 83257739/2024 (SEI!)

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 74749980/2023 (SEI!)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA SIAM:	SEI!	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	01231/2005/004/2019	1370.01.0026072/2023-55	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva		

EMPREENDEDOR: SIER Móveis Ltda	CNPJ: 38.705.406/0001-42
EMPREENDIMENTO: SIER Móveis Ltda	CNPJ: 38.705.406/0001-42

MUNICÍPIOS: Ubá	ZONA: Urbana
------------------------	---------------------

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69	LAT/Y 21°06'13"	LONG/X 42°56'38"
--	------------------------	-------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
--	---

BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Pomba
UPGH PS2: PS2 - Rio Pomba e Muriaé	SUB-BACIA: Rio Ubá
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência	Peso: 0
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): B-10-02-2 Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz E-03-02-6 Fabricação de Canalização e/ou retificação de curso d'água	CLASSE 4 2

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	



1. Introdução

O parecer ora submetido à apreciação da Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais - CID, refere-se ao pedido de Alteração de condicionante com a inclusão de ponto de monitoramento de emissões atmosféricas, requerida pelo empreendimento SIER Móveis Ltda, localizado em Ubá/MG.

Após a emissão da Licença de Operação Corretiva, visando melhorar o processo de secagem da principal matéria prima da empresa, a SIER Móveis Ltda, decidiu implantar uma estufa que propiciará associados a estabilidade dimensional, melhoria das propriedades mecânicas, melhor trabalhabilidade, proteção contra o ataque de fungos e redução de peso das madeiras adquiridas.

A estufa responsável pela secagem da madeira, utilizará como combustível a biomassa de madeira gerada pela própria empresa, e será dotado de sistemas de controle de emissões atmosféricas do tipo filtro multiciclone. A potência do equipamento é de 0,15 MW e, portanto, a fim de atender os padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006, a empresa propôs a inclusão do programa de automonitoramento das emissões atmosféricas provenientes da estufa.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento SIER Móveis Ltda está localizada na Rua Alta Raphael, nº 187, Bairro Louriçal, no município de Ubá/MG, nas coordenadas latitude 21° 06' 13" S e longitude 42° 56' 38" W.

Atualmente o empreendimento opera através de Licença de Operação Corretiva obtida em 26 /10/2023 - CERTIFICADO LOC Nº 76443625, para as atividades de Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz - código B-10-02-2 e Fabricação de Canalização e/ou retificação de curso d'água - código E-03-02-6.

3. Solicitação do empreendedor

Conforme consta no protocolo nº 77025534 – Recibo Eletrônico de protocolo 77025535 de 16/11/2023 o empreendedor informa sobre a necessidade de alteração da condicionante nº 1 do Parecer Único nº 74749980, visando a inclusão de programa de automonitoramento referente as emissões atmosféricas provenientes da fornalha responsável pela geração de calor a ser utilizada na estufa.

3.1 Discussão

3.1.1 Da necessidade de inclusão de ponto de monitoramento

O empreendedor informa que nas fábricas de móveis, o teor de umidade da madeira maciça precisa ser controlado através de processos de secagem de forma a evitar o apodrecimento, contrações, bolhas, mofo, fungos e o aparecimento de cupins de madeira úmida, por exemplo.



A secagem natural, com a exposição da madeira ao sol, nem sempre se apresenta como técnica efetiva para esses controles especialmente quando trata-se de madeira com maior densidade.

Paralelamente, é sabido que uma das formas de valorização do uso consciente dos recursos naturais utilizados como matéria prima em processos industriais se dá pelo emprego de técnicas e tecnologias que permitam prolongar a vida útil e reduzir perdas desses materiais.

Com o objetivo de melhorar o processo de secagem da principal matéria prima da empresa, a SIER vislumbra a implantação de uma estufa que propiciará associados a estabilidade dimensional, melhoria das propriedades mecânicas, melhor trabalhabilidade, proteção contra o ataque de fungos e redução de peso das madeiras adquiridas.

O equipamento Estufa Ekitherm, responsável pela secagem da madeira, utilizará como combustível a biomassa de madeira gerada pela própria empresa, e será dotado de sistemas de controle de emissões atmosféricas do tipo filtro multiciclone, conforme especificações técnicas apresentadas no DOC. I.

O equipamento possuirá potência de 0,15 MW e, portanto, a fim de atender os padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006, a empresa propõe o monitoramento dos seguintes parâmetros e frequências de amostragens:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída da chaminé da fornalha	MP e CO	Anual

Diante do exposto, faz-se necessário a alteração da condicionante nº 1 do Parecer Único nº 74749980/2023, no intuito de incluir em seu programa de automonitoramento o monitoramento de emissões atmosféricos provenientes da fornalha responsável pela geração de calor a ser utilizada na estufa.

3.1.2 Do local de instalação do equipamento

A área destinada a instalação do equipamento já se encontrava ocupada por outras estruturas, conforme consta na planta de alteração de layout, elaborada por Jefferson Caneschini Fintelman- CREA MG 148.968/D – ART Nº MG20242730022, protocolada sob número 81640419 – Recibo Eletrônico de Protocolo 81640422 de 06/02/2024.

O empreendimento possui intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP), sendo estas intervenções analisadas e autorizadas conforme consta no Parecer Único nº 74749980 (CERTIFICADO LOC Nº 76443625 de 26/10/2023).

Conforme informado no quadro geral de áreas da planta (itens 22 e 23), a estufa será instalada no antigo depósito de materiais metálicos e a fornalha e silo na antiga área de caldeira.

Ressalta-se que embora o local da instalação do equipamento esteja em (APP), não haverá nova intervenção uma vez que não há incremento de área das intervenções já autorizadas.



Figura 01: Destaque da área de instalação do equipamento, de acordo com a planta apresentada pelo empreendedor.

4. Da alteração do prazo de cumprimento da condicionante nº 05

O empreendedor protocolou via Sei!, Ofício Cumprimento condicionante 5 (78948686), informando a aquisição e aceite da área pelo IEF e solicitando a prorrogação do prazo para finalização da formalização da doação, relatando em apertada síntese o cumprimento do disposto na condicionante nº 05:

“Proceder, a título de reparação e ganho ambiental, à destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, ou aquisição de área no município de Ubá em área de preservação permanente a ser recuperada, caso não possua vegetação preservada, em ambos os casos a área deverá ser correspondente a três vezes à área de intervenção ambiental do empreendimento. O empreendedor deverá apresentar área(s) apta(s) a preencher tais requisitos, em conformidade com manifestação formal e expressa de órgão gestor de unidade de conservação, caso opte pela aquisição de área a ser doada ao município deverá apresentar proposta a ser avaliada e aprovada previamente



pelo SUPRAM ZM. Prazo: Até 31 de dezembro de 2023, conforme cronograma do TAC nº 57509771/2022.”

Em que pese o relato do cumprimento, ainda é necessário a realização da formalização do ato de doação junto ao IEF, ação que de fato demanda maior lapso temporal daquele previsto originalmente. Assim, sugere-se a prorrogação da condicionante pelo período de mais um ano, alterando-se o prazo de cumprimento para: “Até 31 de dezembro de 2024”.

5. Controle Processual

O presente Parecer Único refere-se a alterações das condicionantes nº 01 em razão de alteração do modo de execução da atividade desenvolvida. Ainda, verificou-se a necessidade de alteração da condicionante nº05.

A possibilidade de alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, está prevista no Artigo 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que assim dispõe:

“Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único – Na hipótese do caput, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida.”

De se frisar que, diante da solicitação do empreendedor sugere-se nova redação para as condicionantes nº 01 e 05 ao Parecer Único original, com fundamento no art. 30 do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

“Art. 30 - Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.”

Dessa forma, o requerimento do empreendedor encontra fundamento no referido artigo, devendo o presente Parecer Único ser submetido a julgamento pela Câmara de atividades Industriais, diante da viabilidade jurídica e técnica.



6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - URA ZM sugere o deferimento deste adendo, ao empreendimento SIER Móveis Ltda, para a modificação do item 01 e 05 das condicionantes estabelecidas no Parecer Único Nº 74749980/2023.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste adendo (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA ZM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que o adendo em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA ZM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para o Adendo ao Parecer Único nº 74749980/2023 – SIER Móveis Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento do Adendo ao Parecer Único nº 74749980/2023 – SIER Móveis Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para o Adendo ao Parecer Único nº 74749980/2023 – SIER Móveis Ltda

Empreendedor: SIER Móveis Ltda

Empreendimento: SIER Móveis Ltda

CNPJ: 38.705.406/0001-42

Municípios: Ubá/MG

Atividades: Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz; Canalização e/ou retificação de curso d'água.

Códigos DN 217/2017: B-10-02-2 e E-03-02-6, respectivamente

Processo SIAM Nº: 01231/2005/004/2019 e **SEI! Nº** 1370.01.0026072/2023-55

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
05	Proceder, a título de reparação e ganho ambiental, à destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, ou aquisição de área no município de Ubá em área de preservação permanente a ser recuperada, caso não possua vegetação preservada, em ambos os casos a área deverá ser correspondente a três vezes à área de intervenção ambiental do empreendimento. O empreendedor deverá apresentar área(s) apta(s) a preencher tais requisitos, em conformidade com manifestação formal e expressa de órgão gestor de unidade de conservação, caso opte pela aquisição de área a ser doada ao município deverá apresentar proposta a ser avaliada e aprovada previamente pelo URA ZM.	Até 31 de dezembro de 2024.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do Adendo ao Parecer Único nº 74749980/2023 – SIER Móveis Ltda.

Empreendedor: SIER Móveis Ltda

Empreendimento: SIER Móveis Ltda

CNPJ: 38.705.406/0001-42

Municípios: Ubá/MG

Atividades: Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz; Canalização e/ou retificação de curso d'água.

Códigos DN 217/2017: B-10-02-2 e E-03-02-6, respectivamente

Processo SIAM Nº: 01231/2005/004/2019 e **SEI! Nº** 1370.01.0026072/2023-55

1 Emissões Atmosféricas

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída da chaminé da fornalha	MP e CO	Anual (Contado a partir da data de aprovação do adendo pela CID)

Relatórios: Enviar, anualmente contado a partir da data de aprovação do adendo pela CID, à URA ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões previstos na DN COPAM nº 187/2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração que estejam de acordo com o Art.3º da Deliberação Normativa Copam nº 216/2017. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.